CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6162
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 244/2025.

AUTOR: Vereadora Eliete Paraguassu

EMENTA: Institui o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 244/2025 de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, que tem por escopo Institui o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A presente minuta legislativa tem por objeto instituir o Dia Clóvis Moura no calendário oficial da cidade de Salvador, bem como estabelecer outras

providências.

A proposição ora em análise apresentou documento comprobatório a respeito da realização de consultas e audiências públicas, consoante dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018, vejamos:

> Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 244/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 244/2025.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6162
MAT.